



GOVERNO DO PARÁ



CONTRATO Nº 023/2018

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA, inscrita no CNPJ: 04.825.329/0001-42, situada na Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás, CEP: 66.060-281 – Belém/PA, neste ato representado por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 2321650 - 3ª via – SSP-PA e CPF: 166.564.768-05.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Bairro Icoarací, CEP 66.820-000, cidade de Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 2979294 SSP/PA, residente na Av. Visconde de Souza Franco, nº 1013, Apto 1401-A, Bairro do Reduto – CEP – 66053.000 Belém - Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.769.802-82, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 01/01/2015, publicado no DOE n.º 32.798 em 01/01/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. O presente instrumento tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº. 005/2018, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, oriunda do Processo Administrativo nº 2018/282224.

1.2. A Proposta Comercial nº 0124/2018 é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de implantar a infraestrutura de fibra óptica, fornecer internet e link de dados de 5Mbps para a Unidade da JUCEPA em Ananindeua.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ÍNICIO DA EXECUÇÃO.

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor em parcela única de **R\$ 15.507,42 (Quinze mil, quinhentos e sete reais e quarenta e dois centavos)**, (tabela 5.1), referente a ativação da unidade;

4.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal previsto de **R\$ 1.066,32 (Hum mil, sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, (tabela 5.2), que será faturado após a interligação da Unidade prevista, perfazendo em 12 (doze) meses o valor de **R\$ 12.795,84 (Doze mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:





GOVERNO DO PARÁ



5.1 TABELA DE INSTALAÇÃO

Unidade	Item	Código	Descrição	Quantidade	Unitário	Total
JUCEPA (Ananindeua)	1	4653	Ativação de Link (Fibra óptica)	1	R\$ 314,10	R\$ 314,10
JUCEPA (Ananindeua)	2	4699	Configuração de SWITCH	1	R\$ 353,36	R\$ 353,36
JUCEPA (Ananindeua)	3	5300	Implantação de infraestrutura de fibra óptica	1	R\$ 14.839,96	R\$ 14.839,96
TOTAL						R\$ 15.507,42

5.2 TABELA DE SERVIÇOS PREVISTOS

Unidade	Item	Código	Descrição	Grandeza	Mês Inicial	Vigência (meses)	Quantidade	Unitário	Total
JUCEPA (Ananindeua)	1	5262	Link de Dados (Fibra)	5,0Mbps	1	12	1	R\$ 431,87	R\$ 431,87
JUCEPA (Ananindeua)	2	3174	Internet	5,0Mbps	1	12	1	R\$ 634,45	R\$ 634,45
TOTAL								R\$ 1.066,32	

4.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 28.303,26 (Vinte e oito mil, trezentos e três reais e vinte e seis centavos)

4.4. A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE a fatura dos serviços prestados no mês até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;

4.5. As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.5. A CONTRATADA cobrará multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

5.1. Os recursos financeiros necessários, para atender as despesas decorrentes desta dispensa de licitação constam do orçamento desta JUCEPA, estão livres e não comprometidos, no seguinte elemento de despesa:

72201.23.125.1450.6392 – Expansão do Registro Mercantil

339140 – Despesa de Teleprocessamento

Fonte de Recursos – 0261

1020006392c - PI

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do IGP-M (índice geral de preços do mercado), calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendidas sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

ASSESSORIA
JURÍDICA
DA
PRODEPA



GOVERNO DO PARÁ



6.2. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEPA

7.1.1. São obrigações da JUCEPA:

7.1.2. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

7.1.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

7.1.5. Colocar a disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda;

7.1.6. Emitir a CONTRATADA mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e

7.1.7. Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRODEPA

8.1. Padrões de Desempenho e Qualidade

a) A PRODEPA compromete-se a prestar os serviços, considerando cada um dos circuitos que o integram, dentro da Rede Estadual, com base nos seguintes parâmetros de qualidade;

b) Disponibilidade do circuito;

c) Taxa de perda de pacotes compreendendo os circuitos corporativos da Rede Estadual;

d) Latência compreendendo os Circuitos da Rede Estadual;

8.1.2. O período de observação a ser considerado para efeito de cálculo dos parâmetros acima elencados será de 1 (um) mês em que o serviço foi prestado ao CLIENTE;

8.1.3. Caso não sejam atingidos os índices estabelecidos na proposta, a PRODEPA estará sujeita ao pagamento das penalidades estabelecidas neste anexo, cujos percentuais incidirão sobre o valor mensal do circuito contratado pelo CLIENTE, sem impostos ou contribuições;

8.1.4. Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;

8.1.5. A CONTRATADA se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

8.1.6. No que tange à disponibilidade, todos os circuitos contratados deverão ter a sua disponibilidade indicada na proposta, sendo certo que tais índices de disponibilidade compreenderão os meios fornecidos pela PRODEPA, e de responsabilidade dela, até o endereço do CLIENTE;

8.1.7. A disponibilidade mensal de cada um dos circuitos contratados será calculada segundo a fórmula apresentada abaixo:

Disponibilidade Verificada = $(720 - \text{Tempo de Indisponibilidade}) / (720 * \text{Disponibilidade Contratada})$, onde:

Tempo de Indisponibilidade = Tempo total dos chamados procedentes;

Disponibilidade Contratada = Valor percentual da disponibilidade total mensal do link

TEMPO DE RECUPERAÇÃO FIBRA			
SEQ	MUNICÍPIOS	SLA (H)	DISPONIBILIDADE
I	ANANINDEUA	8h	98,8%



GOVERNO DO PARÁ



8.1.8. Caso os índices de disponibilidade pactuados com o cliente não sejam atingidos pela PRODEPA, o valor devido, para o Link em questão, será o percentual da disponibilidade verificada, conforme exemplo abaixo:

Disp. Acordada (%)	Disp. Acordada em Horas mensais (a)	Tempo de Indispon. (b)	Disponibilidade e verificada em horas mensais (c)	Disponibilidade e verificada (%) = c/a	Valor do Link	Valor mensal link com desconto
99	712,80	15	720-705	98,91%	R\$ 100,00	R\$ 98,91

8.1.9. No que se refere à taxa de perda de pacotes de rede, as partes concordam que a PRODEPA garantirá uma taxa média mensal de perda de pacotes menor ou igual a 1% (um por cento) entre o ponto do cliente e o núcleo da Rede Corporativa Estadual, conforme fórmula abaixo:

NÚMERO DE PACOTES PERDIDOS (entrantes + saíntes) / TOTAL DE PACOTES (entrantes + saíntes)

8.1.10. Caso esta taxa não seja atingida, a PRODEPA estará sujeita as penalidades estabelecidas na tabela abaixo, a qual será calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo para efeito de cálculo de disponibilidade, os percentuais abaixo:

TAXA MÉDIA MENSAL DE PERDA (%)	PERCENTUAL DE INDISPONIBILIDADE DO TEMPO DO CHAMADO
Acima de 1% até 1,2%	20%
Acima de 1,2% até 1,4%	40%
Acima de 1,4% até 1,6%	60%
Acima de 1,6% até 1,8%	80%
Acima de 1,8%	100%

8.1.11. No que se refere à latência, significará a média mensal das medições do tempo decorrido entre o envio e o recebimento de um pacote de ping de 64 bytes dentro da rede corporativa do Estado, entre o Núcleo da rede PRODEPA e o endereço do link do cliente, de acordo com cada Região indicada na tabela constante na proposta.

8.1.12. Fica desde já estabelecido entre as partes que a PRODEPA garantirá uma Latência média mensal menor ou igual 100 ms (cem milissegundos) dentro de sua rede IP;

8.1.13. Caso o tempo mencionado acima não seja atingido, a PRODEPA estará sujeita as penalidades estabelecidas na tabela abaixo, a qual será calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo para efeito de cálculo de disponibilidade, os percentuais abaixo:

Diferença entre a Latência Medida e Latência Garantida (ms)	Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado
Acima de 100 até 120	20%
Acima de 120 até 150	40%
Acima de 150 até 170	60%
Acima de 170 até 200	80%
Acima de 200	100%



GOVERNO DO PARÁ



8.1.14. As partes estabelecem, desde já, que as penalidades aplicadas à PRODEPA por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste anexo, deverão ser revertidos ao CLIENTE na forma de crédito, o qual será concedido em fatura posterior ao mês que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.

8.1.15. As partes acordam que no caso dos índices, que refletem os parâmetros de qualidade acordados com o CLIENTE, não serem atingidos pela PRODEPA durante um período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos, o CLIENTE poderá cancelar o(s) link(s) cujo(s) índice(s) não foi(ram) atingido(s), mediante o envio de notificação por escrito à PRODEPA, sem que lhe seja atribuído o pagamento de qualquer penalidade por tal cancelamento.

8.1.16. Fica acordado entre as partes que as penalidades previstas neste anexo, não poderão ultrapassar o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor mensal devido pelo CLIENTE com relação ao link correspondente, sem impostos e contribuições.

8.1.17. Fica desde já acordado que as penalidades previstas neste anexo possuem caráter exclusivamente compensatório, nada mais tendo o CLIENTE a reclamar, razão pela qual a PRODEPA estará isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos neste anexo.

CLÁUSULA NONA – DA VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS.

9.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;

9.2. A fiscalização deste contrato será exercido por fiscal da CONTRATANTE, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

10.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a JUCEPA deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

10.1.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, e nas disposições da Lei nº 10.520/2002.

10.1.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.1.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

10.1.7. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;





GOVERNO DO PARÁ



10.1.8. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas.

10.1.10. A critério da Administração da JUCEPA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

10.1.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a JUCEPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.1.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

10.1.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.1.3. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da JUCEPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da JUCEPA;

12.1.4. Judicial nos termos da legislação;

12.1.5. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.1.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR.

13.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.1.2 Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela JUCEPA; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

13.1.3. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a JUCEPA, por escrito.

13.1.4. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à JUCEPA, até 24 horas após a ocorrência.



GOVERNO DO PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1. As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto, e pelas partes estarem de acordo firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Belém, 20 de julho de 2018.

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
Presidente da JUCEPA

THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA

